

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER N° 009/20

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

À Proposta de Emenda à LOM n° 001/2020

Autor: **Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS**

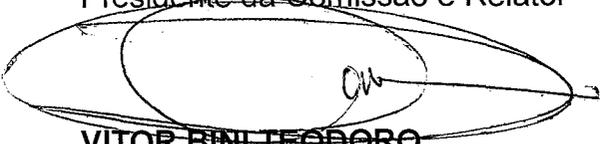
Altera os incisos XVII e XVIII e inclui o § 6° no art. 114 da Lei Municipal n° 1.616/1990, Lei Orgânica do Município e suas alterações, que tratam do direito do servidor à aposentadoria.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

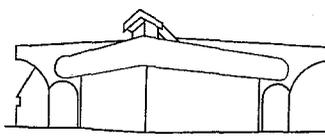
Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face da Proposta de Emenda à LOM n° 001/2020, de acordo com os motivos expostos pelo Relator, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 20 de maio de 2020.


JOSIMAR RODRIGUES
Presidente da Comissão e Relator


VITOR BINI TEODORO
Secretário

CM Paraguaçu Paulista
Protocolo: 029298
Data/Hora: 20/05/2020 11:25:11
Responsável: 



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

RELATÓRIO

À Proposta de Emenda à LOM nº 001/2020

Autor: **Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS**

Altera os incisos XVII e XVIII e inclui o § 6º no art. 114 da Lei Municipal nº 1.616/1990, Lei Orgânica do Município e suas alterações, que tratam do direito do servidor à aposentadoria.

RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à LOM encaminhada a este relator, para análise e parecer, visa alterar os incisos XVII e XVIII e incluir o § 6º no art. 114 da Lei Municipal nº 1.616/1990 - Lei Orgânica do Município, que tratam do direito do servidor à aposentadoria.

Trata-se de adequação em nossa Lei Orgânica em face da edição da Emenda Constitucional nº 103/2019, na qual modificou inúmeros dispositivos da Constituição Federal, especialmente aqueles referentes ao sistema previdenciário, impondo aos demais entes federativos (Estados e Municípios) a necessidade de adequação da legislação local frente aos novos comandos constitucionais.

Dentre as modificações trazidas pela EC 103, estão as que alteram as regras para aposentadoria de homens e mulheres (art. 40, §1º, inciso III da CF) estabelecendo a idade mínima para aposentadoria: 62 anos para mulheres e 65 anos para homens, com redução de 5 anos para professores, dentre outras.

A iniciativa da propositura em tela está de acordo com o previsto nos artigos 52, inciso III e 55, § 3º, inciso II da LOM, c/c art. 197, inciso I do Regimento Interno e art. 30, inciso I da Constituição Federal.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental desta Proposta de Emenda à LOM, recomendando a esta Comissão a mesma postura, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 20 de maio de 2020.


JOSIMAR RODRIGUES
Relator